



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 728, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Altera disposições da Lei Complementar Estadual nº 425, de 08 de junho de 2010, da Lei Complementar Estadual nº 713, de 15 de junho de 2022, e dá outras providências.*

### A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 425, de 08 de junho de 2010, passa a vigorar com seguinte redação:

*“Art. 13. ....*

*I - obtenção de, no mínimo, setenta horas de participação em cursos e/ou eventos de aperfeiçoamento funcional relacionados com o seu cargo ou função, oficiais ou reconhecidos pelo CEAF, no decorrer do período disposto no inciso IX, do artigo 3º, desta lei;*

*.....*  
*§ 1º Das setenta horas previstas no inciso I deste artigo, pelo menos cinquenta deverão, obrigatoriamente, ser resultantes da participação do servidor em cursos oficiais promovidos pelo MPRN.*

*§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede que o servidor obtenha maior quantidade de horas de participação em cursos oficiais no período.” (NR)*

*.....*  
*“Art. 29. O servidor eleito para desempenho de mandato classista, caso licenciado, terá direito, durante o seu afastamento, à remuneração do cargo, contando-se o tempo de seu afastamento para todos os efeitos legais, como se em exercício estivesse, inclusive de progressão e de promoção funcional, no caso de atendimento do disposto no inciso I do art. 12, e no inciso I do art. 13, respectivamente.” (NR)*

Art. 2º O Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 713, de 15 de junho de 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

## Anexo Único

Denominação	Valor	Quantidade	Descrição
.....	.....	.....	.....
Gratificação do vencimento por atuação técnico-administrativa	20% do inicial do cargo de Técnico do MPE	16	Servidores que façam uso de conhecimentos ou habilidades que superem aquelas exigidas para o cargo ocupado e que exerçam funções técnico-administrativas.
Gratificação por suporte do acumulativo de trabalho reconhecimento de produtividade servidor em Promotorias Únicas	25% do vencimento ou inicial do cargo de Técnico do MPE em	10	Servidores que atuam em Promotorias Únicas e estejam em substituição ou em apoio cumulativo em Secretaria Ministerial e que não ocupem cargos em comissão ou recebam gratificação, e realizem atividades cuja interrupção poderá ensejar grave dano ao funcionamento da unidade, desde que a produção apresentada, decorrente da acumulação, configure-se acima da média de grupo respectivo

em, ao menos, dois meses subsequentes, cuja concessão será devida em mês posterior à aferição e limitada à quantidade de GAEs definida pela Comissão.

Servidores não contemplados com as demais gratificações especiais e que reconhecidamente, pelos critérios definidos pela Comissão e os mecanismos de mensuração, tenham elevado índice de produtividade, incluindo os apresentados em substituições ou apoios cumulativos para os quais já não tenham sido remunerados, integrando classificação adotada pela Procuradoria-Geral de Justiça, de acordo com critérios estabelecidos em normativa interna.

Servidores que realizem atividades de gestão administrativa de unidades ministeriais, considerando a natureza do serviço prestado, a produtividade apresentada, assim como o quantitativo de integrantes.

Gratificação			
por	Gestão	30%	
Administrativa	ou do		
pela realização	de	vencimento	
atividades		inicial	do
diretamente		cargo	de
vinculadas	ao	Técnico	do
Gabinete	do	MPE	
Procurador-Geral	de		
Justiça			
.....		.....	.....
.....		.....	.....

Art. 3º Fica revogado o artigo 15 da Lei Complementar Estadual nº 425, de 08 de junho de 2010.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DOE Nº. 15.329  
Data: 21.12.2022  
Pág.01

FÁTIMA BEZERRA  
Governadora

